



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1240

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2020

DECRETO Nº 169/2020, 03 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Ratifica e estabelece novas regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO COMÉRCIO

Art. 1.º Ficam instituídas restrições no âmbito do Município de Jardim Alegre-PR, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2.º Será permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais de segunda-feira a domingo, até as 22h00min.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos com restrição de horário é permitido o atendimento via telefone, *online* ou por aplicativos de troca de mensagens, com serviço de entrega direta (*delivery*), após o horário permitido para atendimento presencial;

Art. 3.º Permanecem em vigor as recomendações e restrições previstas no art. 3º, do Decreto Municipal nº 165/2020, de 23 de julho de 2020, observadas as seguintes disposições:

§1.º Os jogos de sinuca serão permitidos, desde que devidamente higienizados a mesa e demais instrumentos utilizados, devendo ser dispostos recipientes com álcool 70% (setenta por cento) para uso pelos participantes;

§2.º Será permitida a realização de bingos, na condição de que os participantes permaneçam sentados, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) entre os indivíduos;

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 4.º Fica revogado o previsto no art. 3º, X, do Decreto Municipal nº 57/2020, de 17 de março de 2020, restando permitida a concessão de férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que não importe em prejuízo à prestação de serviço e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 03 (três) dias de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1240

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2020

LEI Nº 2240/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 170.407,92 (cento e setenta mil quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
3.1.90.11.00.00 – 10222941	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	56.000,00
3.3.90.30.00.00 – 10222941	Material de Consumo	8.107,62
3.3.90.39.00.00 – 10222941	Outros Servi. Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL:	74.107,62
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica - PAIF	
3.1.90.11.00.00 – 10222934	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	54.000,00
3.3.90.30.00.00 – 10222934	Material de Consumo	12.300,00
3.3.90.39.00.00 – 10222934	Outros Servi. Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL:	96.300,00
	TOTAL GERAL:	170.407,92

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	96.300,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19	74.107,92
	TOTAL:	170.407,92
	TOTAL GERAL:	170.407,92

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte (03/08/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1240

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2020

LEI Nº 2241/2020

Súmula: Altera a Lei nº 281/2012 e acrescenta ao Perímetro Urbano Industrial da Sede, para implantação de indústria, uma área de terras igual a **34,9932** ha do **Lote de Terras sob o nº 10 e 10-A** (dez e dez "a"), da Gleba Bulha Secção "A", Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica constituído como urbano, para fins de implantação de indústria, uma área de terras igual a **34,9932 ha** do **Lote de Terras sob o nº 10 e 10-A** (dez e dez "a"), com área de 15,0 alqueires paulistas, ou 363.000,00 m² da Gleba Bulha Secção "A", Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **AO NORTE:** Pelo levantamento do Contraforte-Guaretá, confronta com os lotes nº 7 e 7-A; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 6°50' NE, medindo 505,00 metros, confronta com o lote nº 09 e pelo Córrego Ligeiro, confronta com os lotes nº 9 e 8-A; **AO SUL:** Pelo Córrego Ligeiro confronta com o lote nº 8; **A OESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 2°00' NE, medindo 1.387,00 metros, confronta com o lote nº 11, cujo imóvel é objeto da **Matrícula sob nº 16.923**, Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º A área de 34,9932 ha é composta pelos seguintes limites e confrontações:

- I. **Lote de Lote de Terras sob o nº (10 e 10-A) – REM** (dez e dez "a"- remanescente), com área total de **348.238,00 m²** (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados) da Gleba Bulha Secção "A", Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: A NORDESTE: Pelo Contraforte Guaretá, confronta com os lotes nº 7 e 7-A, daí por uma linha medindo 126,40 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082, e por uma linha seca de rumo NE 06°25'07" SW, medindo 315,59 metros, confronta com o lote nº 09; A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 07°40'56" SW, medindo 153,92 metros, confronta com o lote nº 09, daí pelo Córrego Ligeiro, confronta com o lote nº 8-A; A SUDOESTE: Pelo Córrego Ligeiro, confronta com o lote nº 8, daí por uma linha seca de rumo SW 01°36'04" NE, medindo 702,85 metros, confronta com o lote nº 11. A; NOROESTE: Por uma linha seca de rumo SW 01°42'45" NE, medindo 649,88 metros, confronta com o lote nº 11, daí por uma linha medindo 197,00 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082.
- II. **Lote de Lote de Terras sob o nº (10 e 10-A) – A** (dez e dez "a" – a), com área total de **1.697,05 m²** (um mil e seiscentos e noventa e sete metros e cinco centímetros quadrados) da Gleba Bulha Secção "A", Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: A NORDESTE: Pelo Contraforte Guaretá; A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 06°25'07" SW, medindo 48,08 metros, confronta com o lote nº 09; A SUDOESTE: Por uma linha medindo 79,51 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082; A NOROESTE: Pelo Contraforte Guaretá.

Art. 2º. A urbanização não aprova o empreendimento tampouco a compra da área para instalação da indústria.

Art. 3º. Aplicam-se a esse perímetro urbano, no que couber, as disposições constantes no Plano Diretor de Jardim Alegre, além das demais normas legais ou regulamentos.

Art. 4º. O perímetro descrito no Art. 1º será classificado como Zona Industrial no Plano Diretor Municipal, onde nela poderá ser instalada atividades industriais, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 285/2020.

Art. 5º. Nenhuma indústria poderá ser instalada, bem como nenhuma construção poderá ser executada no perímetro descrito no Art. 1º sem o prévio Licenciamento no Município e órgão públicos competentes.

Art. 6º. As indústrias, bem como as construções em geral instaladas no perímetro descrito no Art. 1º, para entrar em funcionamento ou ser ocupada, dependerão da expedição do pertinente Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) e do Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Jardim Alegre, com base em parecer prévio dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização do empreendimento.

Art. 7º. Os projetos industriais deverão contemplar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1240

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2020

Art. 9º. O Município de Jardim Alegre, através da aprovação do Conselho Municipal da Cidade, constituído pelo Plano Diretor, poderá no que couber, regulamentar esta Lei para melhor aplicação e garantia do cumprimento da mesma, considerando o estado de calamidade pública, orientações do Paranacidade e a Nota Técnica 04/2020, Ministério Público.

Art. 10º. O Município de Jardim Alegre, fica autorizado a firmar convênios com o Estado do Paraná e Governo Federal para desenvolvimento do Parque Industrial de Jardim Alegre.

Art. 11º. Caso o empreendimento não seja aprovado em 36 meses a contar da data de publicação desta lei, a área passará a ser caracterizada como Zona Rural novamente.

Art. 12º. Esta Lei não autoriza a baixa do código rural junto ao INCRA.

Art. 13º. As áreas descritas nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, fica declarada como de Utilidade Pública, para fins de implantação de indústria.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revoga-se a Lei nº 2.235 de 20 de julho de 2020 e Decreto 161 de 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de agosto no ano de dois mil e vinte (03/08/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2242/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel que especifica.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição uma área de terras igual a **34,9932 ha** do **Lote de Terras sob o nº 10 e 10-A** (dez e dez "a"), com área de 15,0 alqueires paulistas, ou 363.000,00 m² da Gleba Bulha Secção "A", Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **AO NORTE:** Pelo levantamento do Contraforte-Guaretá, confronta com os lotes nº 7 e 7-A; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 6º50' NE, medindo 505,00 metros, confronta com o lote nº 09 e pelo Córrego Ligeiro, confronta com os lotes nº 9 e 8-A; **AO SUL:** Pelo Córrego Ligeiro confronta com o lote nº 8; **A OESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 2º00' NE, medindo 1.387,00 metros, confronta com o lote nº 11, cujo imóvel é objeto da **Matricula sob nº 16.923**, Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º. A área do imóvel descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à implantação a implantação de indústria.

Parágrafo 2º A área de 34,9932 ha é composta pelos seguintes limites e confrontações:

- III. **Lote de Lote de Terras sob o nº (10 e 10-A) – REM** (dez e dez "a"- remanescente), com área total de **348.238,00 m²** (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados) da Gleba Bulha Secção "A", Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: A NORDESTE: Pelo Contraforte Guaretá, confronta com os lotes nº 7 e 7-A, daí por uma linha medindo 126,40 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082, e por uma linha seca de rumo NE 06º25'07" SW, medindo 315,59 metros, confronta com o lote nº 09; A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 07º40'56" SW, medindo 153,92 metros, confronta com o lote nº 09, daí pelo Córrego Ligeiro, confronta com o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1240

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2020

lote nº 8-A; A SUDOESTE: Pelo Córrego Ligeiro, confronta com o lote nº 8, daí por uma linha seca de rumo SW 01°36'04" NE, medindo 702,85 metros, confronta com o lote nº 11. A; NOROESTE: Por uma linha seca de rumo SW 01°42'45" NE, medindo 649,88 metros, confronta com o lote nº 11, daí por uma linha medindo 197,00 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082.

- IV. **Lote de Lote de Terras sob o nº (10 e 10-A) – A** (dez e dez “a” – a), com área total de **1.697,05 m²** (um mil e seiscentos e noventa e sete metros e cinco centímetros quadrados) da Gleba Bulha Secção “A”, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: A NORDESTE: Pelo Contraforte Guaretá; A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 06°25'07" SW, medindo 48,08 metros, confronta com o lote nº 09; A SUDOESTE: Por uma linha medindo 79,51 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082; A NOROESTE: Pelo Contraforte Guaretá.

Art. 2º A aquisição do imóvel será concretizada na forma do Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Art. 3º O valor avaliado para a aquisição do imóvel será conforme consta em Laudo de avaliação, expedido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Jardim Alegre, instituída através da Portaria nº 102/2019.

Art. 4º Fica o Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, para fins de autorização da concessão de uso, objetivando a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Poderão participar da concorrência pública, qualquer pessoa jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 5º As despesas com a escrituração e registro do referido imóvel, correrão por conta do Município, ficando a Administração autorizada a efetuar o desmembramento ou unificação da área em questão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de agosto no ano de dois mil e vinte (03/08/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 027/2020

Ref.: Aquisição de material de EPI – Equipamento de Proteção Individual, para atender as necessidades do setor Rodoviário.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 027/2020 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 027/2020 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 8.513,00 (oito mil, quinhentos e treze reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.30.00.00 – 1000
14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.30.00.00 – 504
14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.30.00.00 – 510
14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.30.00.00 – 511



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1240

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2020

Em favor da empresa J. M. FRANCO & FERREIRA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.137.951/0001-72, sediado na Av. Brasil, nº 775, Centro, Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal